



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
PRAÇA PREFEITO ANTONIO ROLIM 01 - CENTRO
BOM JESUS - PB.

Lei nº 416/2010
Em, 19 de Abril de 2010

Obriga o serviço público municipal a conceder um dia de licença por ano, para a realização de exame preventivo de câncer ginecológico e de próstata para os funcionários com 40 anos ou mais, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus, Estado da Paraíba, faço saber que a câmara Municipal de Bom Jesus, Decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os funcionários públicos da administração direta, indireta e funcional, bem como os servidores do poder legislativo, com 40 anos ou mais, terão direito a um dia por ano de licença para realizarem exames preventivos de câncer ginecológico e de próstata.

Art. 2º - A licença será concedida por escrito, mediante a apresentação pelo funcionário, do requerimento dos referidos exames.

Art. 3º - O beneficiário da presente lei deverá apresentar o comprovante de comparecimento na unidade de saúde onde tenha realizado o exame.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS (PB), em 19 de Abril de 2010.


Manoel Dantas Venceslau
Prefeito Municipal